



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 047/2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, **EM REGIME DE URGÊNCIA** o **Projeto de Lei Municipal nº. 047/2025**, que tem por finalidade autorizar o Município de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 07 de novembro de 2025.


PEDRO DE SENZINETO
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.

**Câmara Municipal
Estrela d'Oeste**

Protocolo nº 2348/2025

Em 10 / 11 / 25

Horário 15 : 30


Responsável



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Pref. Wilson Nogueira Lapa”

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 047/2025

“Autoriza o Município de Estrela D'Oeste, Estado de São Paulo, firmar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região e dá outras providências.”

PEDRO DE SENZI NETO, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal, Câmara Municipal e o IPREM – Instituto de Previdência Municipal autorizado a celebrar convênio com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Jales e Região – Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 63.892.079/0001-22, com sede na Rua 17, nº. 2171, Centro, na cidade de Jales, Estado de São Paulo, para descontos com consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas e servidores públicos municipais em gozo de auxílio-doença.

Artigo 2º- Dos termos do convênio deverão constar, dentre outras julgadas de interesse pelos convenientes, cláusulas dispondo sobre:

- I** objeto do convênio;
- II** obrigações de cada conveniente;
- III** necessidade de prévia e expressa autorização do servidor ou funcionário para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas;
- IV** em caso de desligamento/exoneração do servidor público, o Município, Câmara Municipal ou IPREM (Instituto de Previdência Municipal de Aspásia) se compromete a descontar o débito existente das verbas rescisórias do servidor, para liquidar débitos existentes do servidor público;
- V** prazo de duração do convênio será por tempo indeterminado;
- VI** – hipótese de rescisão;
- VII** eleição do foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento.

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 07 de novembro de 2025.

